

**ATOS DO PODER EXECUTIVO****GABINETE DO PREFEITO****DECRETO Nº 21.121, DE 26 DE MARÇO DE 2020.**

Altera provisoriamente o Gabinete do Chefe do Executivo Municipal diante do Estado de Calamidade Pública, decorrente da pandemia do COVID-19, que atinge o Município de São Bernardo do Campo, e dá outras providências.

**ORLANDO MORANDO JUNIOR**, Prefeito de São Bernardo do Campo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município; e

**CONSIDERANDO** a Portaria MS nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, por meio da qual o Ministro de Estado da Saúde declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo Novo Coronavírus;

**CONSIDERANDO** que a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, dispôs sobre medidas para o enfrentamento da citada emergência de saúde pública de importância internacional;

**CONSIDERANDO** que a Câmara dos Deputados, em 18 de março de 2020, e o Senado Federal, em 20 de março de 2020, reconheceram a existência de calamidade pública para os fins do artigo 65, da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000;

**CONSIDERANDO** o Decreto Estadual nº 64.879, de 20 de março de 2020, que reconheceu o estado de calamidade pública, decorrente da pandemia do COVID-19, que atinge o Estado de São Paulo;

**CONSIDERANDO** o Decreto Municipal nº 21.111, de 17 de março de 2020, que declarou Estado de Emergência na Saúde Pública no Município de São Bernardo do Campo em razão de surto de doença respiratória Coronavírus – COVID-19 e dispôs sobre as medidas para seu enfrentamento, previstas na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

**CONSIDERANDO** o Decreto Municipal nº 21.114, de 22 de março de 2020, que dispôs sobre medidas a serem adotadas no combate da pandemia do Coronavírus no âmbito do Município de São Bernardo do Campo;

**CONSIDERANDO** o Decreto Municipal nº 21.116, de 24 de março de 2020, que reconhece o Estado de Calamidade Pública no Município de São Bernardo do Campo, decorrente da pandemia do COVID-19;

**CONSIDERANDO** a necessidade de continuidade do trabalho do Senhor Prefeito do Município, que permanecerá em distanciamento social, em razão do diagnóstico positivo à contaminação pela COVID-19, porém despachando e executando normalmente todas as suas atribuições funcionais, legais e Constitucionais, DECRETA:

**Art. 1º** As atribuições do cargo de Prefeito do Município de São Bernardo do Campo serão exercidas, por extensão e provisoriamente, para as dependências de sua residência, durante o período de isolamento social recomendado por ordem médica, em razão do seu contágio pelo vírus da COVID-19, sendo que os seus atos e recebimentos de documentos em geral continuarão a ser processados no Paço Municipal, nos moldes protocolares estabelecidos, mas internamente encaminhados, preferencialmente, pela via digital para a sua análise e deliberação, assegurada a certificação dos seus atos.

**Parágrafo único.** Os documentos físicos que eventualmente forem encaminhados ao Prefeito, seguirão os protocolos de higiene e desinfecção recomendados por orientação médica, inclusive os de natureza pessoal.

**Art. 2º** Durante o período de isolamento social, o Prefeito realizará reuniões, despachos e comunicações à população por meio de videoconferência ou outro meio digital equivalente, em estrito cumprimento às recomendações médicas.

**Art. 3º** As medidas previstas neste Decreto, caso se façam necessárias e justificadas por ordem médica, poderão ser adotadas aos Secretários, Dirigentes de Autarquias e Fundações da Administração Indireta, caso sujeitos à eventual contaminação pelo vírus da COVID-19.

**Art. 4º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e vigorará durante o período de isolamento do Prefeito do Município.

São Bernardo do Campo,  
26 de março de 2020

**ORLANDO MORANDO JUNIOR**  
Prefeito

**LUIZ MÁRIO PEREIRA DE SOUZA GOMES**

Procurador-Geral do Município  
Respondendo pelo Expediente da

Secretaria de Cidadania e Pessoa com Deficiência

Registrada na Seção de Atos Oficiais da Secretaria de Chefia de Gabinete e publicada em

**MÁRCIA GATTI MESSIAS**

Respondendo pelo Expediente da  
Secretaria de Chefia de Gabinete